

**DIVERSIDADE NOS ARRANJOS FAMILIARES: DESAFIOS AO DIREITO DE
FAMÍLIA E À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Thauany dos Santos Costa¹, Cristóvão Maia Filho²

Resumo: Não se pode mais falar em um modelo ideal de família, mas em arranjos diversificados. O presente artigo objetiva analisar as transformações ocorridas nas legislações no tocante ao Direito de Família tendo como foco as novas configurações familiares que se apresentam à sociedade brasileira e os desafios postos aos profissionais do serviço social que atuam na política de assistência social. O estudo foi realizado mediante pesquisa bibliográfica e documental referente à temática dos novos arranjos familiares e suas perspectivas diante de direitos e das diversas mudanças sociais. Buscou-se uma abordagem interdisciplinar sobre o Direito de Família. As mudanças na família provocam o Direito, suscitam desafios ao exercício laboral dos profissionais do serviço social na área da família, exigindo deles formação qualificada, e apresentam novas demandas à política de assistência social. Cabe ao Judiciário amparar às novas estruturas familiares e ao Serviço Social facilitar a essa entidade familiar acesso às políticas públicas.

Palavras-chave: Família. Novos Arranjos Familiares. Direito de Família. Serviço Social

1. Introdução

A legislação brasileira atualizada, de acordo com o artigo 226, caput, da Constituição Federal de 1988 reconhece e preconiza a família como estrutura essencial quando diz que “família é a base da sociedade e possui especial proteção do Estado”. Mas o que é família?

O termo família, conforme Pires (2007 apud SILVA; FERNANDES; REGINO, s/d, p. 2), “é derivado do latim ‘famulus’ que significa ‘escravo doméstico’. Este termo foi criado na Roma para designar um novo grupo social que surgiu entre

1 Especialização em Direito das Famílias da Universidade Regional do Cariri (URCA). Bacharel em Serviço Social pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO), e-mail: thauany.asocial@gmail.com

2 Especialista em Direitos Humanos Fundamentais pela Universidade Regional do Cariri (URCA) e em Direito Penal e Criminologia Universidade Regional do Cariri (URCA). Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: cristovaomaia72@gmail.com.br

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



as tribos latinas, ao serem introduzidas à agricultura e também escravidão legalizada”. Assim, a partir desse momento esse termo tem denominado instituições ou agrupamentos sociais distintos.

A família atual é fruto de um processo sócio-histórico. Para compreendê-la faz-se necessária pequena digressão histórica evidenciando modelos e dinâmicas das relações familiares. A família atual é permeada por inúmeros desafios e, várias mazelas fazem parte do seu cotidiano, tais como a violência, o desemprego, a pobreza, as drogas, dentre outras. A intervenção de profissionais junto à família torna-se, assim, complexa e desafiante.

Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. É o que afirma o Art. 226, § 3º, da CF de 1988:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (Regulamento)

Pode-se observar que, o Artigo supracitado destaca a compreensão de que deve ser garantida para toda pessoa o direito de estabelecer vínculos familiares como também manter relações afetivas, sem que seja discriminada. Porém, a primeira lei a definir família, compreendendo seu aspecto contemporâneo, só foi ratificada no ano de 2006 — Lei Maria da Penha de nº 11.340/2006. Em seu art. 5º, II, define que família deve ser “compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”.

Baseado assim no princípio da Dignidade Humana e a partir do entendimento amplo da Lei Maria da Penha, podemos considerar família como um meio de promoção pessoal dos seus componentes, de forma que o único requisito para a sua constituição não é mais jurídico e, sim, fático: o afeto.

No Brasil a família é protegida através de artigos da Constituição Federal e do Código Civil, instituídos com o objetivo de resguardar esta instituição. Apesar de não existir política específica de atenção à família, esta se insere, ainda que de maneira fragmentada, nas diversas políticas públicas de áreas como assistência, saúde, educação e habitação.

Independentemente da maneira que se organiza a família, o pensamento hegemônico da maioria é de que da família provenha os cuidados, afeto, proteção, a construção de identidades e vínculos de pertencimento, promovendo assim, a qualidade de vida de seus membros e a inclusão dos mesmos na

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



comunidade e sociedade. Porém, por vezes essas expectativas são apenas possibilidades, não garantias.

A família, tida como espaço de âmbito privado, porém presente como sujeito coletivo na esfera pública, conforme destaca Carvalho (2014, p. 77), exerce funções muitas vezes parecidas com as funções do Estado expressas através das políticas sociais, partindo do fato de ambas visarem garantir e proteger os indivíduos que estão sob sua tutela. Mas nem sempre a família cumpre esse papel, a conjuntura em que está colocada a família pode ou não beneficiar suas possibilidades e potencialidades.

O debate de ideias alusivo ao direito de família torna-se central para os profissionais que atuam na área social devido à sua atualidade e complexidade, e a apropriação do conhecimento produzido e acumulado no Serviço Social torna-se ferramenta imprescindível para a atuação desse profissional lançando luzes para a identificação e superação dos desafios postos.

Os variados programas criados são destinados à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, desassistida em suas principais necessidades. Os programas existentes de renda mínima buscam prover o grupo familiar de recursos necessários para a alimentação básica e manutenção dos filhos na escola. Embora se compreenda a necessidade do recurso para a população, percebe-se a necessidade de repensar as ações, visto que estas se apresentam de maneira descontínua.

Consoante a PNAS/2004 (p. 41):

A centralidade na família e a superação da focalização, no âmbito da política de assistência social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal.

Por meio da matricialidade sociofamiliar, a família e seus membros passam a ser o centro da política de assistência social. Esta atenção leva em consideração às transformações societárias e a forte pressão que os processos de exclusão social e cultural geram sobre as famílias, acentuando suas fragilidades e contradições. Por isso, faz-se primordial sua centralidade no âmbito das ações da política de assistência social, como lugar insubstituível de proteção e de socialização, provedora de cuidados aos seus componentes, mas, que necessita também ser cuidada e protegida.

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



Por esse motivo, no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), não há diferenças no atendimento, independente da forma que a família é constituída, o que importa é incluir os membros da família em programas, projetos e serviços, para que deixem a situação de exclusão, risco e vulnerabilidade social e possam ter suas necessidades básicas atendidas.

Ao analisar o aumento dos novos arranjos familiares se faz necessário que o profissional, assistente social, tenha sua atuação livre de preconceitos, que não tenha uma visão limitada de família, pois família é família em qualquer configuração, seja ela afável ou não ao profissional que irá agir sobre a mesma.

Essa postura é coerente com o que versa o Código de Ética do Assistente Social (1993, p. 23) que menciona como princípios fundamentais o “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e a discussão das diferenças.”.

A visão expandida do conceito de família vai consentir ao assistente social superar a alusão de que família tem modelo único. Deve-se alcançar a superação dos obstáculos através de um trabalho baseado em estudos constantes, análise imparcial das demandas e levando sempre em consideração o Código de Ética Profissional.

2. Objetivo

A pesquisa tem como propósito analisar as transformações ocorridas nas legislações no tocante ao Direito das Famílias tendo com foco as novas configurações familiares que se apresentam à sociedade brasileira e os desafios postos aos profissionais do Serviço Social que atuam na política de assistência social.

3. Metodologia

No percurso metodológico, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental referente à temática dos novos arranjos familiares tendo como aporte teórico legislações e autores como Carmo Brandt de Carvalho.

4. Resultados

O conceito de família vem se modificando expressivamente ao longo dos anos. As inúmeras mudanças alusivas à família provocam conflitos e desafios ao exercício laboral dos profissionais do serviço social na área da família,

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



exigindo deles formação qualificada para o enfrentamento dessas questões. Assim, compete ao Judiciário amparar integralmente essas novas estruturas familiares, pois o Direito deve ser uma ferramenta de proteção. Cabe ao serviço social facilitar a essa entidade familiar acesso às políticas públicas, e aos programas e serviços necessários para o desenvolvimento de seus membros.

5. Conclusão

As inúmeras mudanças referentes à família provocam conflitos e desafios ao exercício laboral dos profissionais do serviço social. Esses profissionais precisam buscar novas formas de intervenção.

6. Referências

BRASIL. Constituição Da República Federativa do Brasil.de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL, Lei Maria da Penha. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 10 nov. 2022.

BRASIL, Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), 2004. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em 10 nov. 2022

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Gestão social e trabalho social: desafios e percursos metodológicos. São Paulo: Cortez, 2014.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Código de ética profissional do assistente social. 15 de março de 1993. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em 10 nov. 2022.

SILVA. Lívia Louísi Arruda da; FERNANDES, Raquel de Aragão Uchôa; REGINO, Fabiane Alves. Metodologias de pesquisa sobre família: uma análise das tendências e dos estudos nas ciências humanas. Disponível em: http://www.xxcbcd.ufc.br/arqs/gt1/gt1_30.pdf. Acesso em: 10 nov.2022.